



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 2153, manifestar ciência do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 0037024-75.2022.8.16.0000¹, cujo acórdão foi parcialmente reformado² para o fim de *“determinar que a concessão da recuperação fiscal da recorrida fique condicionada à apresentação das certidões de regularidade fiscal.”* (mov. 2152).

ANTE O EXPOSTO, opina esta Administradora Judicial opina pela intimação da Recuperanda para apresentar as certidões negativas de débito tributário (ou positivas com efeitos de negativas), nos termos do art. 57, da LREF.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 10 de março de 2025.

¹ Agravante: Banco Safra S.A.;

Agravado: Recuperanda;

Relator: Des. Tito Campos de Paula;

17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

² AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2468535 – PR

Agravante: Banco Safra S.A.;

Agravado: Recuperanda;

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira.



Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ82Q QQMWF PJ82Q VXHAK

